



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho

INDICAÇÃO Nº 0139/2020

“INSTITUI O FUNDO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.”

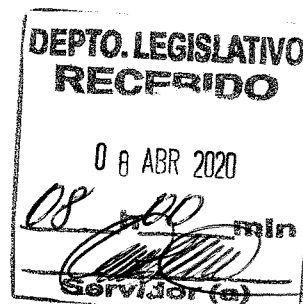
EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

Fortaleza/CE, em 08 de ABRIL de 2020.


Vereador Plácido Filho
PSDB



ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho
(À INDICAÇÃO Nº)

PROJETO DE LEI Nº 0139/2020

“INSTITUI O FUNDO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art.1º Fica instituído no Município de Fortaleza o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate dos efeitos da pandemia provocada pelo COVID-19).

Parágrafo único – Os recursos arrecadados no Fundo, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da Autoridade de Saúde Municipal para realização de ações de combate à COVID-19.

Art.2º A receita do Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 será composta pelos seguintes recursos:

I - dotação orçamentária própria, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes e outros instrumentos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao combate ao COVID - 19;

IV - repasses financeiros oriundos da União, Estado do Ceará ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate ao COVID-19;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, inclusive arrecadadas por eventos musicais e/ou artísticos;

VI - outros recursos a ele destinados.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida pela Secretaria de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho

Art.3º O Poder Executivo Municipal deverá prestar contas mensalmente das movimentações financeiras da conta corrente do Fundo Emergencial à Câmara Municipal e ao Ministério Público do Estado do Ceará, bem como no Portal da Transparência.

Art. 4º O Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 deverá ser extinto quando declarado o fim da pandemia do vírus no território nacional, sendo seus recursos e bens incorporados ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

Fortaleza/CE, em de de 2020.


Vereador Plácido Filho
PSDB

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta iniciativa, que foi tomada por diversas outras cidades é auxiliar o Município na arrecadação financeira para o combate ao COVID-19, levando à Secretaria de Saúde todo o aparato necessário para o tratamento do vírus, que atualmente ultrapassam a faixa de 1000 (mil) pessoas infectas em pouco mais de 1 (um) mês.

Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público local.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de de 2020.


Vereador Plácido Filho
PSDB